



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

REGIMENTO INTERNO
(COM AS MODIFICAÇÕES APROVADAS EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 19 DE ABRIL DE 2010 E
REFERENDADAS PELACÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFBA
EM 21 DE MAIO DE 2010)

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1. - O Curso de **Pós-Graduação** em Geografia, aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, em 22/09/93, e instalado, em 03/11/94, pelo Diretor do Instituto de Geociências, tem por objetivo a qualificação de docentes de nível superior e de pesquisadores no âmbito da Geografia. **O Doutorado foi aprovado na 122ª Reunião do CTC -CAPES, realizada de 26 a 29 outubro de 2010. O Programa é formado de um curso de Mestrado e de Doutorado.**

Parágrafo único - O Curso é destinado aos portadores de diploma de graduação em Geografia e áreas afins.

Art. 2. - A estrutura didática do Curso compreende uma área de concentração - Análise do Espaço Geográfico - à qual outras poderão ser acrescentadas na medida da disponibilidade do Corpo Docente credenciado.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO
Seção I - Da Administração

Art. 3. – O Curso de **Pós-Graduação** em Geografia é organizado e administrado de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral e as Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade Federal da Bahia e com este Regimento Interno.

Art. 4 - A administração da Pós-Graduação cabe a um Colegiado de Curso composto por todos os professores de seu Corpo Docente Permanente e à representação estudantil escolhida na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º. - O credenciamento dos docentes permanentes do Colegiado será **realizado** em reunião extraordinária do Colegiado de Curso, levando-se em consideração a titulação e/ ou experiência continuada na área de Geografia, bem como sua produção técnica e bibliográfica dos últimos cinco anos, preferencialmente na área de Geografia, além dos percentuais recomendados nas fichas de avaliação dos programas de Geografia da CAPES (relação docentes permanentes/ docentes colaboradores, relação docentes permanentes ativos/ aposentados, relação docentes permanentes com titulação na área de Geografia/ total de docentes permanentes).

I – É permitido o credenciamento de novos docentes em fluxo contínuo.

II – A cada três anos, o credenciamento será revisto.

Parágrafo 2º. - O docente permanente que não desejar participar do Colegiado de Curso deverá comunicá-lo por escrito à Coordenação do Curso, a cada período de **revisão do credenciamento de três em três anos**, conforme o Art. 4º.

Parágrafo 3º. - A representação estudantil será eleita pelos seus pares, dentre os alunos regulares, em sessão convocada pelo Coordenador do Curso, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFBA, para mandato de 1 (hum) ano, podendo haver recondução.

Parágrafo 4º. - O afastamento do membro do Colegiado obedecerá aos seguintes critérios:

- a) em caso de renúncia ou impedimento de força maior;
- b) em caso de licença por tempo determinado;
- c) em caso de um dos membros deixar de comparecer a três seções consecutivas ou a cinco seções alternadas, no mesmo semestre letivo;
- d) no caso da representação estudantil processar-se-á nova eleição de conformidade com o previsto no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 5. - São atribuições do Colegiado de Curso aquelas contidas no Art. 12 das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação na UFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 6 - O Colegiado funcionará sob a presidência do Coordenador, assessorado por um Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, em reunião a que estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros

Parágrafo 1º - O Coordenador será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo 2º - Em casos de impedimento do Vice-Coordenador, este será substituído pelo mais antigo membro do Colegiado.

Parágrafo 3º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 7 - São atribuições do Coordenador aquelas previstas no Art. 13 das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação na UFBA.

Art. 8 - O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

Seção II - Do Corpo Docente

Art. 9 - As normas para composição do Corpo Docente obedecerão àquelas contidas no Art. 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e alíneas correspondentes das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.

Parágrafo único. - Serão considerados do Corpo Docente Permanente os professores assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos, levando-se também em consideração os critérios de credenciamento elencados no Parágrafo 1º.

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do programa;

III – orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ALUNOS

Art. 10 - As inscrições para a seleção de candidatos à **Pós-Graduação** em Geografia serão abertas mediante edital, processando-se na Secretaria do Curso, obedecido o Calendário Escolar Anual, aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11 - A seleção será feita por uma Comissão de, no mínimo, três professores, designada, anualmente, pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - As decisões da Comissão de Seleção serão submetidas ao Colegiado de Curso que, após homologadas, serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 12 - O Colegiado do Curso aprovará, anualmente, o número de vagas de ingresso a serem oferecidas, de acordo com as disponibilidades do curso, obedecendo à relação de, no máximo, 06 (seis) estudantes por Professor Orientador Permanente e 03 (três) estudantes por Professor Orientador Colaborador.

Art. 13 - **A seleção para o Mestrado constará de exame escrito, aferição da capacidade do candidato ler e compreender textos em inglês, francês ou espanhol, análise do anteprojeto de pesquisa, do currículo e do histórico escolar, completado de entrevista. A seleção para o Doutorado constará de aferição da capacidade do candidato ler e compreender textos em duas línguas, entre inglês, francês ou espanhol, análise do anteprojeto de pesquisa, do currículo e do histórico escolar, completado de entrevista. O candidato ao Doutorado que já tiver realizado uma prova de proficiência de língua estrangeira no Mestrado poderá aproveitá-la mediante comprovante.**

Art. 14 - O processo de matrícula será determinado no Regulamento Geral de Matrícula da Pós-Graduação, aprovado, anualmente, pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 15 - No 2º semestre do curso o aluno deverá efetuar sua matrícula na atividade Pesquisa Orientada, indicando seu Professor Orientador junto à Coordenação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Parágrafo 1º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá em cada semestre, matricular-se nesta atividade, até a conclusão de sua dissertação ou tese.

Parágrafo 2º - **O aluno matriculado em Pesquisa Orientada deverá apresentar anualmente sua produção em Seminário promovido pela Coordenação.**

Art. 16 - A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, podem ser matriculados em disciplinas, alunos na Categoria Especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo 1º - O Aluno Especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se, no máximo, em duas por semestre.

Parágrafo 2º - É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

Parágrafo 3º - A matrícula de Aluno Especial não poderá alterar o módulo das disciplinas.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Seção I - Dos Componentes Curriculares

Art. 17 - Constituem componentes curriculares da **Pós-Graduação** em Geografia: disciplinas, atividades e trabalho de conclusão. **Elas** devem ser desenvolvidas pelo aluno **de Mestrado** num tempo máximo de cinco semestres e **para o aluno de Doutorado** num tempo máximo de oito semestres.

Art. 18 - As atividades curriculares compreendem:

I. Tirocínio Docente Orientado;

II. Pesquisa Orientada;

III. Projeto de Dissertação/Tese.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser desenvolvidas atividades especiais desde que, aprovadas pelo Colegiado, sejam consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento do Curso.

Art. 19 - As disciplinas do curso distribuem-se em obrigatórias e optativas da Área de Concentração.

Parágrafo 1 - O mestrando poderá cursar, em caráter optativo, até 06 (seis) créditos em outras disciplinas de pós-graduação da UFBA, com a aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo 2 - O doutorando poderá cursar, em caráter optativo, até 08 (oito) créditos em outras disciplinas de pós-graduação da UFBA, com a aprovação do Professor Orientador.

Art. 20 - Os créditos e pré-requisitos de cada disciplina poderão ser alterados pelo Colegiado de Curso, mediante aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, sem prejuízo do total de creditação mínima fixado nas Normas Complementares.

Art. 21 - **A atividade de Tirocínio Docente Orientado será desenvolvida durante um semestre em disciplinas ofertadas na graduação.**

Parágrafo 1. Após a realização do Tirocínio Docente Orientado, o estudante deverá elaborar um relatório de atividade.

Parágrafo 2. O estudante que lecionou pelo menos um semestre no ensino superior é dispensado de efetuar o Tirocínio.

Seção II - Da Orientação e Acompanhamento do Estudante

Art. 22 - Todo estudante admitido no Curso de **Pós-Graduação** em Geografia terá, a partir da Seleção, a supervisão de um Orientador de Estudos, designado pelo Coordenador, o qual, de acordo com as preferências e necessidades do estudante, organizará seu programa de estudos e o acompanhamento até a conclusão do curso.

Art. 23 - Até o início do segundo semestre do Curso, o estudante deverá definir o Orientador, de sua dissertação **ou tese**, credenciado pelo Colegiado. **O aluno poderá também ter um co-orientador.**

Art. 24 - São atribuições do Professor Orientador aquelas contidas no Art. 32 das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação na UFBA.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 25 - A pedido do Professor Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Art. 26 - A Comissão de Seleção, o Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, para estudos pós-graduados, o cumprimento de curso ou estágios em nível de graduação, vetado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

Seção III - Da avaliação da Aprendizagem e da Pesquisa Orientada



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**



Art. 27 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos, provas e/ou seminários.

Art. 28 - Para a avaliação a que se refere o artigo anterior obedecer-se-ão aos critérios do Art. 36 das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação na UFBA.

Art. 29 - Os demais procedimentos referentes à verificação da aprendizagem e da pesquisa orientada encontram-se explicitados nos artigos específicos das Normas Complementares para Mestrado e Doutorado da UFBA.

Seção IV - Da Creditação

Art. 30 - Às disciplinas e às atividades do curso serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 31 - Cada unidade de crédito corresponderá a **17 (dezesete)** horas aula, **34 (trinta e quatro)** horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou **68 (sessenta e oito)** horas de estágios de campo ou equivalente.

Art. 32 - Para Conclusão do Curso de Mestrado ou de Doutorado, em Geografia o aluno deverá integralizar um mínimo de **26 (vinte e seis)** créditos em disciplinas de Pós-Graduação – **14 (catorze)** em disciplinas obrigatórias e **12 (doze)** créditos em disciplinas optativas e tópicos especiais lograr aprovação nas atividades previstas para o Curso: Tirocínio Docente Orientado e Pesquisa Orientada, bem como aprovação da Dissertação ou Tese.

Art. 33 - Quanto, ao aproveitamento de estudos poderão ser convalidados créditos, de conformidade com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 44 das Normas Complementares para Cursos de Mestrado, e Doutorado da UFBA.

Seção V - Dos Seminários

Art. 34 - **A atividade Pesquisa Orientada pressupõe a realização de Seminários de Pesquisa promovidos pela Coordenação, sendo Seminários Orientados para os mestrandos e Seminários Avançados para os doutorandos.**

Parágrafo 1º — **O aluno matriculado na atividade Pesquisa Orientada e nas disciplinas obrigatórias Seminários de Pesquisa Orientada (Mestrado) e/ou Seminários de Pesquisa Avançada (Doutorado) apresentará anualmente sua produção referente ao Trabalho de Dissertação ou de Tese em seminário aberto, promovido pela Coordenação e organizado por uma comissão formada de professores e dos representantes estudantis.**

Parágrafo 2º - Na oportunidade, o aluno exporá o desenvolvimento do Trabalho de Dissertação **ou de Tese**, as dificuldades encontradas e os resultados conseguidos que devem configurar as etapas concluídas e aquelas a percorrer para a conclusão do trabalho.

Parágrafo 3º - Para o primeiro seminário o estudante deve apresentar, no mínimo, o projeto de pesquisa, e, para o último seminário, a pesquisa já concluída em sua primeira versão. Para os seminários intermediários, as etapas a serem cumpridas serão definidas de comum acordo, com o Professor Orientador.

Seção VI - Do Projeto de Dissertação/Tese e do Trabalho Final

Art. 34 – **O pós-graduando deverá defender, até o final do segundo semestre para o Mestrado e até o final do quarto semestre para o Doutorado, frente a uma banca escolhida, pelo Professor Orientador o seu Projeto de Dissertação ou de Tese. No caso de Dissertação, a banca deverá ser constituída pelo Orientador e mais dois professores; no caso de Tese, a banca deverá ser constituída pelo Orientador e mais quatro professores.** Caberá à banca examinadora a elaboração de um parecer final sobre o desempenho do **pós-graduando**.

Art. 36 – **A qualificação de texto** deverá ser instituída como etapa indispensável ao processo de finalização da dissertação e da tese; deverá acontecer até **seis** meses antes do prazo final de entrega da dissertação **ou da tese**. A composição deverá ser, preferencialmente, a da banca final, caso os participantes concordem; a banca **sugerirá** as mudanças e correções necessárias; finalmente, o professor orientador deverá fazer um relatório ao Colegiado do Curso resumindo o que ocorreu na sessão e sugerindo o prazo para a defesa final da dissertação **ou tese**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 37 - O julgamento final do trabalho de Dissertação **ou de Tese** será pedido pelo aluno ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que o mesmo está em condições de ser julgado.

Parágrafo 1º - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

Parágrafo 2º - O trabalho de conclusão **de Mestrado** será julgado por uma comissão indicada pelo Colegiado, composta de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, incluindo-se o Professor Orientador e pelo menos 01 (um) professor não pertencente ao Corpo Docente do Curso; o **trabalho de conclusão de Doutorado será julgado por uma comissão indicada pelo Colegiado, composta de 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, incluindo-se o Professor Orientador e pelo menos 02 (dois) professores não pertencentes ao Corpo Docente do Curso**

Parágrafo 3º - O julgamento da Dissertação de Mestrado **ou de Tese de Doutorado** em Geografia será realizado em sessão especial e pública do Colegiado, através da leitura de pareceres dos examinadores, após a apresentação oral do trabalho, com duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos, seguida de arguição e defesa.

Parágrafo 4º - Cada, examinador expressará seu julgamento de acordo, com as menções APROVADO ou REPROVADO.

Art. 38 - Aprovado o trabalho de conclusão, o Coordenador do Curso submeterá ao Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos documentos:

- a) histórico escolar de Pós-Graduação;
- b) disposições curriculares a que esteve, sujeito o aluno;
- c) ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres dos examinadores com a menção;
- d) 03 (três) exemplares da dissertação **ou da tese**;
- e) grade curricular do Curso.

Parágrafo Único - Após homologação, o Colegiado encaminhará o processo à Secretaria Geral dos Cursos para as devidas providências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFBA, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, ouvida a Câmara de Ensino, de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 40 - O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.